



MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº. 976, DE 25 DE AGOSTO DE 2025.

***“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE
RESERVA DE ESPAÇO FÍSICO EM EVENTOS PÚBLICOS
PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA QUE IMPEÇA OU
DIFICULTE A LOCOMOÇÃO E CONTÉM OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”***

O Povo do Município de Cipotânea, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, na qualidade de Prefeito, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Cipotânea, a obrigatoriedade de reserva de espaço físico acessível em todos os eventos públicos, de qualquer natureza, organizados pelo Poder Público municipal ou pela iniciativa privada, destinados à participação de público.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, consideram-se pessoas com deficiência que impeça ou dificulte a locomoção aquelas que, em razão de impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, em interação com uma ou mais barreiras, podem ter obstruída sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, nos termos da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

§ 2º A reserva de que trata o caput deste artigo deverá corresponder a, no mínimo, 2% (dois por cento) da capacidade total do espaço destinado ao público, garantindo-se, em qualquer hipótese, o mínimo de 10 (dez) vagas.

Art. 2º O espaço reservado deverá ser devidamente sinalizado e localizado em área de fácil acesso, preferencialmente próxima a entradas, saídas e sanitários acessíveis, e que proporcione boa visibilidade do evento.

§ 1º A área reservada deverá possuir piso regular, firme e antiderrapante, e ser livre de obstáculos que possam dificultar a circulação de cadeiras de rodas, muletas ou outros equipamentos de auxílio à locomoção.

§ 2º Deverá ser garantida a presença de equipe de apoio capacitada para



MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

auxiliar as pessoas com deficiência na ocupação e desocupação do espaço, bem como em suas necessidades durante o evento.

§ 3º É vedada a cobrança de valores adicionais ou diferenciados para o acesso ao espaço reservado, bem como a exigência de acompanhante, salvo nos casos em que a pessoa com deficiência necessite de auxílio permanente, devidamente comprovado.

Art. 3º Os organizadores de eventos deverão divulgar, de forma clara e acessível, a existência e as condições de utilização do espaço reservado para pessoas com deficiência, em todos os materiais de comunicação e divulgação do evento.

Art. 4º O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades, sem prejuízo de outras sanções cabíveis:

I - Advertência;

II - Multa, dobrada em caso de reincidência;

III - Suspensão ou cassação do alvará de funcionamento do evento, em casos de reiterado descumprimento.

Parágrafo único. A aplicação das penalidades será regulamentada por Decreto do Poder Executivo municipal, que definirá os valores, os procedimentos de fiscalização e as instâncias recursais.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Cipotânea/MG, 25 de agosto de 2025.

ROBERTO HENRIQUES DE OLIVEIRA
PREFEITO DE CIPOTÂNEA/MG